

RESOLUÇÃO nº SESI/CN0031/2013

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DO AMAZONAS – Proposição Nº 21/2013 do Diretor do DN/SESI – Baixa patrimonial, alienação de imóvel (Contrato de Comodato), firmado entre o SESI/DR/AM (Comodante) e o SENAI/DR/AM (Comodatário), localizado à altura do Km 7 e 8 da Estrada do Aleixo, no Município de Manaus (AM)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 106/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO A Proposição Nº 21/2013, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Diretor Regional do SESI-AM relativa ao contrato de cessão por comodato, ao Departamento Regional do SENAI-AM, do imóvel localizado no Município de Manaus-AM, relativo à área de 206.456,89 m², do imóvel transcrito no Livro 3-F, às fls. 148 sob o nº. 5.805, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus-AM;

CONSIDERANDO que a referida cessão em comodato foi autorizada pela Resolução nº 08/2013, de 28 de março de 2013, do E. Conselho Regional do SESI-AM, cuja cópia se acha anexada aos autos;

CONSIDERANDO que o referido comodato atende à necessidade de expansão das atividades do SENAI/AM por conta das ações de Educação, Tecnologia e Inovação que serão realizadas, bem como aos interesses do SESI/AM em assegurar a plena ocupação do terreno que passa por constantes ameaças de invasão e em oferecer aos moradores da zona leste de Manaus acesso a cursos profissionalizantes;

CONSIDERANDO o encaminhamento a este Conselho feito pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 01/2004 deste Conselho;

CONSIDERANDO os Pareceres Nºs 534/13 e 1031/13, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico CONJUR Nº 0002/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, que propõe a alteração da Minuta de Proposição, alterando-se a redação ao final,

onde lê-se “pelo período de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, por igual período”, leia-se “pelo período de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado, por termo aditivo, mediante acordo entre as partes”, observado o que dispõe o artigo 5º da Resolução Nº 001/2004, do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Plenário da 181ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - A homologação dos termos do Contrato de Comodato, celebrado entre os Departamentos Regionais do SESI-AM e do SENAI-AM, em 28 de março de 2013, que tem por objeto a cessão pelo SESI/DR/AM ao SENAI/DR/AM do imóvel situado à altura dos quilômetros sete (7) e oito (8) da Estrada do Aleixo, transcrito no Livro 3-F, às fls. 148, sob o nº. 5.805, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus-AM, pelo período de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado, por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º - Efeitos a partir de 31/07/2013.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.


JAIR MENEGUELLI
Presidente